



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Gabinete da Vereadora Emília Rodrigues

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 23/06/2009

Emília Letícia Rossi Rodrigues

INDICAÇÃO Nº 984/09
2.º Secretário

Na busca de melhorar a qualidade de vida da população, que não reúne condições financeiras à aquisição de medicamentos para manutenção de sua saúde, a presente proposta pretende instituir o Programa de incentivo de doação de medicamentos, bem como a criação do Banco de Remédios no âmbito municipal.

A medida em questão se presta a políticas de anti-desperdício, pois a aquisição de medicamentos se dá na grande maioria das vezes em quantidade acima daquela prescrita pelo Médico, o que gera a guarda destes por longos períodos de tempo, proporcionando a perda de sua validade e conseqüentemente o seu desuso, ou seja, o não aproveitamento por aqueles que deles necessitam.

Assim, o Banco de Remédios, através de pontos de coleta a serem oportunamente criados, é uma iniciativa de caráter social que visa à distribuição gratuita e organizada de medicamentos às comunidades que não têm condições financeiras de adquiri-los.

Do próprio caráter social se extrai o interesse público da presente proposta, que objetiva o benefício da própria sociedade, destinatária final da função administrativa, com vistas a garantir seu direito fundamental à saúde.

Desta Feita, **INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito**, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Egrégio Plenário, que sejam realizados estudos para possível implantação Programa de incentivo de doação de medicamentos, a criação do Banco de Remédios e a viabilização da aprovação do anteprojeto anexo.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 17 de junho de 2009.

Emília Letícia Rossi Rodrigues
EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
Vereadora – PT do B



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI N.

“Dispõe sobre o incentivo de doação de medicamentos no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, bem como a criação do Banco de Remédios doados e dá outras providências”.

Art. 1º A Secretaria de Municipal de Saúde realizará gestões dentro de sua competência para incentivar a doação e a arrecadação de medicamentos armazenados nas casas e que não são mais utilizados para tratamento, com a finalidade de serem distribuídos à população carente.

Art. 2º A doação dos medicamentos poderá ser realizada por pessoas físicas, clínicas e consultórios médicos, sendo pré-requisito para a coleta o prazo de validade do produto estabelecido pelo laboratório fabricante, bem como se está em perfeitas condições de uso, inclusive com embalagem bula e prazo antes do vencimento.

Art. 3º - Fica criado o Banco de Remédios Doados, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: - O Programa de que trata esta Lei deverá ser vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e funcionando junto ao PROMEG em tantos postos quanto existirem, a fim de suprir as carências de remédios fora da grade convencional, buscando economia e evitando perdas.

Art.4º - O Banco de Remédios Doados terá por objetivo:

I - a formação de estoques, a partir de doações de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente classificadas, contados os seus conteúdos e verificados os prazos de validade;

II - o atendimento exclusivo às pessoas comprovadamente carentes, após visita, cadastro e relatório realizados por assistentes sociais vinculados à Administração Pública Municipal.

Parágrafo primeiro - A classificação, contagem de conteúdos e verificação de prazos de validade, previstas no inciso I deste artigo, deverão ser desempenhados por profissionais da área de farmácia, vinculados à Administração Pública Municipal.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Parágrafo segundo - O fornecimento está condicionado à existência em estoque e ao fornecimento de receita médica original que deverá ser arquivada em local próprio.

Parágrafo terceiro - Os estoques deverão ser atualizados semanalmente, com geração de relatório para afixação em quadro no próprio Banco de Remédios e fornecimento às instituições interessadas, através de cópia, sob a responsabilidade do requisitante.

Art. 5º - Os remédios deverão ser controlados através do seu respectivo nome genérico (substância ativa) e terem uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art. 6º - O Poder Executivo poderá instituir uma campanha permanente de esclarecimento e estímulo à doação de medicamentos.

Art. 7º - O Poder Executivo por meio de parcerias com entidades da sociedade civil organizada garantirá à população o funcionamento, dentro das estruturas já existentes de atendimento da rede pública de saúde, postos de coleta, guarda manutenção, separação e distribuição dos medicamentos doados.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.